

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 473, DE 2003

Dispõe sobre serviços cadastrais de consumidores.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC

Dar a seguinte redação ao inciso I do Art. 10 do Substitutivo:

"Art. 10 - (...)

I - serão gratuitos os serviços de fornecimento de informações, de recebimento de impugnações, de retificações e de cancelamentos, prestados aos consumidores pelas entidades mantenedoras de cadastros ou bancos de dados."

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a modificação do inciso primeiro do aludido artigo, haja vista que não compete aos bancos de dados emitir declarações e comprovantes acerca das informações por eles anotadas.

Isso porque os serviços cadastrais não se imiscuem na relação entre credor e devedor, não lhes cabendo a comprovação dos dados anotados. Compete-lhes, apenas, o registro de informação obtida em razão da celebração de contrato, cuja veracidade e respectiva prova são deveres do credor, ora denominado fornecedor.

Ademais, convém lembrar que os bancos de dados de proteção ao crédito são entidades instituídas na forma da Lei, com atividade legalmente disciplinada (Lei nº 8.078/90, artigo 43 e seus parágrafos) e constitucionalmente permitida (artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal). São, portanto, pessoas jurídicas de direito privado que exercem atividade eminentemente econômica, na forma de sociedades anônimas, sociedades limitadas, dentre outros tipos societários legalmente previstos.

Estas pessoas jurídicas, em razão do disposto no artigo 43, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, têm caráter público, com vistas a assegurar ao consumidor o exercício pleno de direitos fundamentais constitucionalmente previstos, como o acesso aos dados em seu nome anotados, por meio do emprego do remédio constitucional do *habeas data*.

Nesse sentido, cabe aos bancos de dados fornecer, tão-somente, informações sobre aos dados em nome do consumidor anotados, quando por ele solicitado, nos termos da Lei nº 9.507/97 e do atual artigo 43 da Lei nº 8.078/90, na forma de extrato.

Isso posto, é evidente que o dever de emitir quaisquer declarações e comprovantes no tocante à prova das informações registradas compete apenas ao fornecedor, mediante solicitação

do consumidor que entender necessária a adoção desta providência, razão pela qual sugere-se a modificação do inciso I do dispositivo em comento.

Salas da Comissões, em 10 de fevereiro de 2006.

Deputado Mussa Demes
PFL/PI